



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Rod. PA 257, km 01 – Nova Jerusalém, Juruti – PA – CEP 68.170-000 C.N.P.J Nº 05.257.555/0001-37

PORTARIA Nº 001/2023, de 10 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Protocolo

Recebido 12/01/2023

[Assinatura] hr 10:34

Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2023, conforme disposto no Art. 27 da Lei Municipal 1.124/2017 de 29/11/2017 – Código Tributário Municipal.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Municipal Nº 1.124/2017, de 29/11/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2023, determinando o vencimento, a forma de recolhimento e o local de pagamento dos tributos municipais.

Paragrafo único. os tributos referidos no caput deste artigo são:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
- III – Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento (ALVARÁ)

Art. 2º - O vencimento dos tributos municipais serão os constantes na tabela abaixo:

Mês	Vencimento	Especificação do Tributo
Janeiro	10	ISS de Dezembro/2022
Fevereiro	10	ISS de Janeiro/2023
	28	Renovação Alvara 2023
Março	10	ISS de Fevereiro/2023
Abril	10	ISS de Março/2023
	10	IPTU Cota única ou 1ª Parcela
Maio	10	ISS de Abril/2023
	10	IPTU 2ª Parcela
Junho	12	ISS de Maio/2023
	12	IPTU 3ª Parcela
Julho	10	ISS de Junho/2023
	10	IPTU 4ª Parcela
Agosto	10	ISS de Julho/2023
	10	IPTU 5ª Parcela
Setembro	11	ISS de Agosto/2023
	11	IPTU 6ª Parcela

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Rod. PA 257, km 01 – Nova Jerusalém, Juruti – PA – CEP 68.170-000 C.N.P.J Nº 05.257.555/0001-37

Outubro	10	ISS de Setembro/2023
Novembro	12	ISS de Outubro/2023
Dezembro	11	ISS de Novembro/2023

Art. 2º - Os tributos referidos no paragrafo único do Art. 1º desta Portaria serão recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo que seu pagamento deverá ser efetuado por meio de agencias bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Jorge Nascimento da Silva
Sec. Municipal de Planejamento de Finanças
SEMPOF JURUTI-PA
Decreto Nº 4.498/2021

